



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 014, DE 17 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre a regulamentação da Gestão Democrática Escolar nas Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino do Município de Luziânia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a responsabilidade e o compromisso com a educação de qualidade social, capacitativa, inclusiva, democrática, participativa, e alicerçada em direitos e valores humanos;

CONSIDERANDO a necessidade de formação de diretores escolares com aptidão para assumir papel de liderança nas escolas do sistema de ensino, demonstrando o interesse e proatividade pelo sucesso da escola a qual se responsabilizará e das demais, se comprometendo com o aprimoramento educacional da municipalidade;

CONSIDERANDO a complexidade dos processos de gestão, os quais exigirão do diretor escolar a competência e o conhecimento específico sobre o assunto, em particular na condução das ações educativas no âmbito da escola, com o objetivo de adequá-las às mudanças em relação ao cumprimento dos objetivos educacionais imprescindíveis ao desenvolvimento humano e social de cada indivíduo;

CONSIDERANDO que o desenvolvimento das potencialidades pedagógicas, administrativa e financeira do diretor escolar é condição indispensável para a consolidação de uma escola com autonomia e compromisso com a melhoria progressiva da educação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.113/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, prevendo o provimento da função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho, ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.

DECRETA:

TÍTULO I

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA ESCOLAR DO ENSINO MUNICIPAL

Art. 1º A Gestão Democrática do Ensino Público Municipal, princípio insculpido no inciso VI, artigo 206, da Constituição Federal de 1988, e parágrafo único do artigo 158 da Lei



Orgânica Municipal de Luziânia, e em conforme dispõe o §5º, do art. 59, da Lei 2.894/2005, será exercida na forma desta Lei, observando-se os seguintes princípios:

- I- Autonomia dos estabelecimentos de ensino na gestão administrativa, financeira e pedagógica em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- II- Participação dos segmentos da comunidade escolar nos processos decisórios através dos órgãos colegiados;
- III- Transparência dos mecanismos políticos, administrativos, financeiros e pedagógicos;
- IV- Valorização e respeito à toda comunidade intra e extraescolar;
- V- Eficiência no uso e na aplicação dos recursos financeiros;
- VI- Participação conjunta do poder público e da sociedade na gestão da escola;
- VII- Construção coletiva e participativa do Projeto Político Pedagógico de cada unidade escolar.

Parágrafo único. Para efeitos deste Decreto, se entende por comunidade escolar o conjunto de alunos, pais ou responsáveis e os profissionais da educação em exercício no estabelecimento de ensino.

Art. 2º A Gestão Democrática norteará todas as ações de planejamento, elaboração, organização, execução e avaliação das políticas educacionais, contemplando:

- I- Plano Municipal de Educação;
- II- Escolha de Gestores Escolares de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho;
- III- Elaboração de regimentos escolares;
- IV- Avaliação de aprendizagem dos educandos, do desempenho dos profissionais da educação, na forma do Projeto Político Pedagógico da escola;

TÍTULO II

Capítulo I

DA AUTONOMIA DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º A Gestão das Unidades de Ensino será exercida pela Direção Escolar composta pelo(a) Diretor(a), equipe pedagógica e administrativa, observando e respeitando as disposições legais.

Art. 4º. Compete ao Diretor:

- I- Representar a escola, se responsabilizando pelo seu funcionamento;
- II- Coordenar a elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar, observadas as políticas públicas dos órgãos educacionais e outros processos de planejamento;
- III- Coordenar a implementação do Projeto Político Pedagógico da Escola, assegurando a sua conservação com todos os segmentos da comunidade escolar;
- IV- Manter a atualização do tombamento de bens públicos, zelando por sua conservação



em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar;

V- Transmitir à comunidade escolar o conhecimento das normas emitidas pelos órgãos do sistema de ensino;

VI- Submeter ao Conselho Escolar e ao setor de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Educação, o exame e parecer da prestação de contas dos recursos financeiros repassados a unidade escolar, dentro do prazo regulamentado;

VII- Divulgar a movimentação financeira da escola periodicamente à comunidade escolar;

VIII- Coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas e técnico-administrativo desenvolvidos na escola;

IX- Apresentar à Secretaria Municipal de Educação de Luziânia e à comunidade escolar, a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento da Escola, avaliação interna da escola e as propostas que visem a melhoria da qualidade do ensino e o alcance de metas estabelecidas;

X- Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.

Art. 5º. O período de administração do Diretor corresponde ao mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Parágrafo único. O ocupante da função de diretor será submetido a Avaliação de Desempenho, própria, anualmente.

Art. 6º. A vacância da função de diretor ocorre por conclusão da gestão, renúncia, destituição, aposentadoria ou morte.

§1º. O afastamento do diretor por período superior a 30 (trinta) dias implicará na vacância da função, com exceção dos casos de licença por motivo de saúde, licença gestante ou maternidade e licença para acompanhar pessoa da família.

§2º. Nos casos de licença por motivo de saúde, licença gestante ou maternidade e licença para acompanhar pessoa da família serão substituídos interinamente pela reserva técnica.

Art. 7º. Ocorrendo a vacância da função de diretor, a substituição seguirá a ordem classificatória da reserva técnica.

Art. 8º. A destituição do ocupante da função de diretor, exceto a pedido, somente poderá ocorrer motivadamente, após sindicância, em que lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e contraditório, nos casos de:

I- Ocorrência de fatos que constituem ilícito penal, falta de idoneidade moral, de disciplina, de assiduidade, de dedicação ao serviço, deficiência ou infração funcional prevista no Estatuto dos Servidores Públicos do Município;

II- Por desrespeito a integridade física e/ou moral dos membros da comunidade escolar;

III- Por descumprimento deste Decreto, no que diz respeito às atribuições e responsabilidades, inclusive por negligência no trato dos assuntos pedagógicos, administrativos e financeiros da unidade escolar;

IV- Faltas frequentes e não justificadas;

V- Parcialidade no tratamento aos membros do magistério, servidores públicos, funcionários e corpo discente da unidade escolar;

VI- Malversação dos recursos financeiros da unidade escolar;



VII- Decisão fundamentada e devidamente documentada pela maioria absoluta dos membros do Conselho Escolar, devendo ser apresentada ao(a) Secretário(a) Municipal de Educação e este(a) , mediante despacho fundamentado, determinará a instauração de sindicância para os fins previstos neste artigo.

VIII- Quando não atingir 80% (oitenta) da nota máxima da avaliação de desempenho de Diretor;

§1º. O(a) Secretário(a) Municipal de Educação de Luziânia determinará o afastamento do indicado durante a realização do processo de sindicância;

§2º. A solicitação da perda do mandato pela comunidade escolar ou segmento que compõe a Secretaria Municipal de Educação de Luziânia deverá ser fundamentada em relatório, encaminhado ao Secretário Municipal de Educação, sendo vedado o anonimato.

§3º. A Secretaria Municipal de Educação, recebendo os autos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, constituirá comissão verificadora que, procedendo a análise *in loco*, designará data para os debates e realização do plebiscito para destituição.

§4º. A finalização do procedimento não poderá se estender por prazo superior a 15 (quinze) dias úteis.

Capítulo II

DA AUTONOMIA DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 9º. A autonomia da gestão financeira das Unidades de Ensino visa o seu normal funcionamento e a melhoria progressiva no padrão de qualidade.

Art. 10. Constituem recursos na unidade escolar os repasses, doações, subvenções que lhe forem concedidos pela União Federal, Estado, Município e entidades públicas ou privadas, associações de classe e quaisquer outras categorias ou entes comunitários.

Art. 11. Pela indevida aplicação dos recursos, responderão solidariamente os membros do Conselho Escolar que tenham autorizado a despesa ou efetuado o pagamento, juntamente com a direção.

Capítulo III

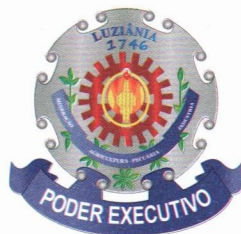
DA AUTONOMIA DA GESTÃO PEDAGÓGICA

Art. 12. A autonomia da Gestão Pedagógica das Unidades Escolares objetiva a efetivação da intencionalidade da escola mediante um compromisso definido coletivamente.

Art. 13. A autonomia da Gestão das Unidades Escolares será assegurada pela definição, no Regimento Escolar, de propostas pedagógicas específicas do Projeto Político Pedagógico.

TÍTULO II

DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS



Art. 14. Os critérios para o processo de seleção de diretor têm como referência clara os campos de conhecimento da realidade onde se inserem, avaliados através de critérios técnicos de mérito e desempenho.

Art. 15. A seleção do profissional para provimento da função de diretor das escolas públicas municipais, considerando a aptidão para liderança e as habilidades de gerenciamento necessárias ao exercício, será realizada da seguinte forma:

- I- Avaliação de conhecimentos, através de prova objetiva e subjetiva;
- II- Experiência profissional;
- III- Participação em curso de formação;
- IV- Apresentação de Projeto de Gestão Escolar.

§1º. A seleção para o provimento da função de diretor ocorrerá por meio de processo seletivo, promovido pela Secretaria Municipal de Educação de Luziânia, em que poderá participar o candidato com os seguintes requisitos:

- I- Ser servidor efetivo integrante do quadro da Carreira do Magistério da Educação Pública Básica do Município de Luziânia;
- II- Ter licenciatura plena em pedagogia, com habilitação em gestão educacional, administração escolar ou com especialização em áreas afins;
- III- Ter no mínimo 48 (quarenta e oito) meses em Rede Pública Municipal, sendo 36 (trinta e seis) meses de efetiva docência em período contínuo ou alternado;
- IV- Ter obtido, no mínimo, 70% (setenta por cento) na média das duas últimas avaliações de desempenho;
- V- Estar no mínimo a 12 meses na unidade escolar em que pretende concorrer a vaga;
- VI- Não ter sofrido penalização em processo administrativo disciplinar-PAD ou Sindicância nos últimos 5 (cinco) anos;
- VII- Não tenha contas de gestão escolar desaprovadas ou pendentes em programas e projetos que esta Secretaria Municipal de Educação executa;
- VIII- Ter disponibilidade para o exercício da função, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas distribuídos nos turnos da manhã, tarde e noite;
- IX- Estar em efetivo exercício.

§2º. A classificação dos candidatos aprovados por meio de Processo Seletivo ocorrerá em quantidade equivalente ao total do número de unidades escolares, sendo a lotação na mesma unidade em que em que exerce suas atividades, nos termos inciso V, §1º, do desse artigo;

§3º. Será criada reserva técnica de até 5 (cinco) candidatos por unidade, que comporão o quadro de reserva técnica para atender possível vacância ou licenças;

§4º. Excepcionalmente, caso não haja candidato da reserva técnica da unidade escolar em que ocorrer vacância, poderá ser remanejado candidato de outra unidade escolar;

§5º. Caso não haja nenhum candidato aprovado ou o número de aprovados seja insuficiente em relação ao total de unidades escolares, ou ainda, que não haja aprovados compondo o quadro de reserva técnica, inclusive para atender possíveis vacâncias durante o prazo de validade do certame, o Chefe do Poder Executivo deverá nomear, provisoriamente,



profissional que atenda aos pré-requisitos para ocupar a função até novo processo seletivo.

Art. 17. As etapas do processo seletivo deverão ser realizadas pela Secretaria Municipal de Educação, estabelecidas em edital, e avaliadas pela Comissão Organizadora;

§1º A Comissão Organizadora será formada por indicação da Secretaria Municipal de Educação que elegerá um de seus membros para presidi-la;

§2º. Não poderá compor a Comissão Organizadora:

- I- Qualquer um dos candidatos, seu cônjuge e/ou parente até o segundo grau;
- II- Servidor em exercício da função de diretor de unidade escolar.

Art. 18. A Comissão Organizadora terá, dentre outras atribuições, de:

- I- Planejar, organizar, coordenar e divulgar o processo seletivo para escolha dos diretores escolares;
- II- Lavar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões em livro próprio;
- III- Dirimir quaisquer questões não previstas neste Decreto e demais legislações pertinentes.

Art. 19. No momento de transição da função de diretor, o profissional da educação que estiver ocupando a direção, deverá apresentar a avaliação pedagógica de sua gestão e fazer a entrega do balanço do acervo documental, do inventário do material e do patrimônio existente na unidade escolar, bem como dar prestação de contas ao novo gestor de todos os recursos financeiros.

Parágrafo único. A transição da função mencionada no *caput* terá duração de no máximo 15 (quinze) dias.

Art. 20. O profissional da educação que esteja exercendo a direção da escola, caso seja selecionado, deverá apresentar à comunidade escolar a prestação de contas da gestão anterior, no momento da posse.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. O edital do processo seletivo disporá sobre os conhecimentos a serem avaliados, instituirá o curso de formação que constitui fase do processo seletivo e atribuirá a pontuação da experiência profissional.

Art. 22. Os membros da Comissão Organizadora não poderão candidatar-se ao processo seletivo para a seleção da função de diretor escolar.

Art. 23. As controvérsias existentes entre os membros da Equipe Gestora e/ou entre a Equipe Gestora e o Conselho Escolar que inviabilizarem a gestão da unidade escolar, serão dirimidas, em última instância, pela Secretaria Municipal da Educação de Luziânia.

Art. 24. O diretor da unidade de ensino com mandato, de acordo com o disposto neste Decreto, não poderá concorrer à função pelo prazo de 4 (quatro) anos, caso tenha sido



reconduzido.

Art. 25. Os Diretores Escolares em exercício da função, antes da publicação deste ato, poderão concorrer ao processo seletivo, desde que cumpram os requisitos estabelecidos neste Decreto.

Art. 26. O disposto neste Decreto se aplica a todas as unidades municipalizadas, excetuando-se as filantrópicas conveniadas e empresas contratadas.

Art. 27. A função de Diretor Escolar será remunerada a partir de gratificação da função, nos termos do art. 61, da Lei Municipal nº 2.894/2005 com as alterações trazidas pela Lei Municipal nº 3.098/2007 e inclusões da Lei Municipal nº 3.039/2007.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 17 (dezessete) dias do mês de janeiro 2023.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA